



PUBLICADO 1

Jornal: 9 Bandeirante
Edição: 828 PG: 6
Data: 13.06.11 a 15.06.11

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

M. J. P. Soares
Rúbrica

LEI Nº1.044/2011.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍQUETE
CESTA-BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
QUE ESPECIFICA, DISCIPLINA SUA CONCESSÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer tíquete cesta-básica aos servidores municipais da ativa, na forma e condições regidas por esta lei.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

- I- O ocupante de cargo de natureza estatutária;
- II- O empregado público;
- III- O contratado temporariamente.

§2º - O servidor em regime de acumulação lícita, perceberá o benefício instituído por esta lei somente em relação a um dos cargos.

Art.2º O valor mensal do tíquete cesta-básica será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso pago aos servidores municipais do nível 01, referência 01.

Parágrafo Único - Fica assegurado o cálculo a que se refere o caput deste artigo sobre o salário mínimo, sempre que este for maior que o piso do nível 01, referência 01.

Art.3º - O tíquete cesta-básica será operacionalizado através de cartão magnético, fornecido por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Art.4º - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I- Pago em dinheiro;
- II- Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV- Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal;
- V- Considerado para efeito do 13º salário.

Art.5º - O tíquete cesta-básica somente será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

§1º – Perderá o direito ao recebimento do tíquete cesta-básica:

I- Por um mês, o servidor que:

a) Faltar injustificadamente ao serviço.

II- Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor que:

a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

b) Estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade;

c) For apenado com a pena de suspensão;

d) Tiver a carga horária reduzida, na forma da Lei nº 408/99, ou outro dispositivo que a regulamente;

e) Afastar-se por licença médica superior a 15 (quinze) dias;

f) Afastar-se por motivo de doença em pessoa da família;

g) Afastar-se para atividade política;

h) Afastar-se para desempenho de mandato classista.

§2º- No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício instituído por esta Lei será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Secretaria Municipal de Administração – Serviço de Pessoal.

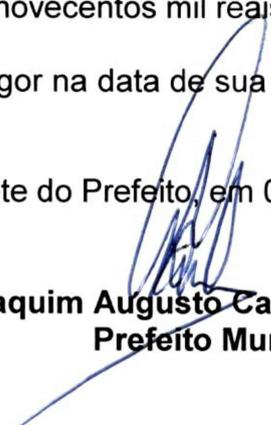
Art.6º - A Secretaria Municipal de Administração baixará as normas necessárias para a operacionalização do benefício instituído nesta Lei.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos orçamentários necessários para atender o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Para o Exercício Financeiro em vigor, este remanejamento estará limitado a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal